

RESOLUÇÃO Nº 022-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública, modalidade de Educação a Distância, *Campus Santa Cruz* da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o inciso V, do art. 8º, do Regulamento dos Setores da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016, considerando o parecer nº 0030/2019-CONSET-SESA/G, de 11 de abril de 2019,

considerando o contido no Protocolo nº 2.984, de 14 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública, modalidade de Educação a Distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Presidente do CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), DO CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA, MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), DO CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA, MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 4

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DO OBJETIVO..... 4

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO..... 4

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO ESCRITA E DA APRESENTAÇÃO ORAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)..... 5

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FUNCIONAL E DAS COMPETÊNCIAS..... 7

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO DE ARTIGO EM PERIÓDICO..... 8

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 8

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 022-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 11 DE ABRIL DE 2019

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA, MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, UNICENTRO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública, modalidade de Educação a Distância, *Campus* Santa Cruz, é uma atividade obrigatória, com carga horária de 120 h/a a serem desenvolvidas pelo (a) acadêmico (a), direcionadas para a consolidação do desempenho profissional desejado, inerente ao perfil acadêmico que se deseja formar.

Art. 2º O TCC consiste na elaboração, em equipes de três alunos (as), de um trabalho de cunho técnico-científico, versando sobre tema ligado às áreas da Tecnologia em Gestão Pública, com observância de exigências metodológicas, padrões científicos e requisitos técnicos de confecção e apresentação, que revelam o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização e aplicação dos conhecimentos adquiridos pelo acadêmico durante o curso.

§ 1º. Casos excepcionais, na formação das equipes, serão definidos pela coordenação, após requerimento via secretaria do curso.

§ 2º. É vedada a convalidação de trabalho realizado em outro curso de graduação ou Técnico para o TCC do curso de Tecnologia em Gestão Pública, TGP.

Art. 3º O objetivo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é fomentar o desenvolvimento de trabalhos técnico científicos na área de Tecnologia em Gestão Pública, visando incentivar o surgimento de novas concepções, bem como ao incremento nas publicações nessa área.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º A operacionalização do TCC dar-se-á de acordo com a seguinte composição:

I – Coordenação do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública;

II – Professor-orientador do TCC;

III – Orientandos.

§ 1º Cabe à coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Pública a responsabilidade geral do TCC.

§ 2º Professor Orientador: Professor designado pela coordenação do Curso em Tecnologia, com conhecimentos nas áreas de abrangência do curso, designado pela coordenação do

Curso em Tecnologia em Gestão Pública após processo de seleção.

§ 3º Orientandos: São os sujeitos realizadores do trabalho técnico-científico denominado Trabalho de Conclusão do Curso, TCC.

Art. 5º Para a realização do TCC, os orientandos devem fazer/desenvolver o trabalho em uma das seguintes modalidades:

I – Relato Técnico; ou

II – Artigo Científico.

Parágrafo único. A definição e formatação do Relato Técnico e do Artigo Científico devem seguir as normas expostas durante a realização da Disciplina de Proposta de Projeto para Gestão Pública, o qual será fundamentado nas normas científicas da ABNT e no padrão das normas da Revista Capital Científico da UNICENTRO.

Art. 6º Para a realização do TCC, será designado pela coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Pública, o docente orientador para cada equipe, alinhado à temática que deseja trabalhar.

§ 1º As orientações ocorrerão prioritariamente via Sistema de Gestão Universitária (SGU), em que a equipe submeterá sua proposta de pesquisa na bandeja de orientação e dará início ao momento de orientação;

§ 2º Poderão ocorrer durante o período de confecção do TCC momentos presenciais de orientação com datas a serem definidas pela coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Pública;

§ 3º Caso decorra um período de 20 (vinte) dias após o período das orientações sem que haja interação via SGU entre acadêmicos e professor, o professor da disciplina de TCC e a equipe de orientados deverão ser notificados imediatamente pela Coordenação do curso.

Art. 7º Caberá à coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Pública determinar o número de alunos/equipes a serem orientados por cada professor orientador, podendo alterar esse número máximo de orientações por professor levando em conta as normas internas da UNICENTRO e as normas externas vinculadas à UAB/CAPES/SETI.

Art. 8º Cabe ao Professor Orientador definir quando o TCC está finalizado e em condições de ser avaliado, a partir do que a equipe lhe apresentar durante as orientações via SGU, levando em conta os prazos pré-definidos pela Coordenação.

Art. 9º A fase de realização do TCC encerra-se com a postagem do TCC pelo Acadêmico no Sistema Eletrônico de Acompanhamento e Avaliação de TCC, de acordo com os prazos definidos pela Coordenação, aguardando avaliação final pela Banca Avaliadora.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO ESCRITA E DA APRESENTAÇÃO ORAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 10. Após o TCC ter sido encaminhado pelo (s) Acadêmico (s) para avaliação, por meio do Sistema Eletrônico de Acompanhamento (SGU) e Avaliação de TCC, o Professor Orientador deverá aceitar, recusar ou mandar para reformulação o trabalho.

§ 1º Em caso de **ACEITE**, o trabalho será encaminhado automaticamente para o

Comitê de Autenticidade da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO para verificação de plágio na redação.

- a) O Comitê de Autenticidade terá 15 dias corridos para verificação e retorno do trabalho, com parecer sobre a autenticidade do mesmo.
- b) Ao constar plágio no trabalho, o Comitê de Autenticidade retornará o TCC para bandeja do professor orientador, que deverá analisar se o trabalho tem condições de ser reformulado e/ou corrigido ou se terá reprovação direta.

§ 2º Em caso de REFORMULAÇÃO, o acadêmico terá até 15 dias corridos para reencaminhar o trabalho corrigido via SGU para novo parecer do professor orientador.

§ 3º Cabe ao Orientador fazer a verificação se todas as correções e reformulações foram efetuadas pelo Acadêmico, podendo retornar o TCC ao Acadêmico caso não as tenha feito, se houver prazo suficiente no período letivo.

§ 4º Caberá ao professor orientador avaliar a nova submissão (após a detecção de plágio) se o aluno/equipe efetuou as alterações identificadas no trabalho, aprovando ou reprovando a nova submissão. Caso haja a reprovação esta deverá ser referendada após análise do trabalho pela Coordenação do Curso.

Art. 11. Após Aprovado pelo Comitê de Autenticidade e deferido pelo orientador do TCC, caberá ao professor orientador designar a Banca Avaliadora Escrita, no Sistema Eletrônico de Acompanhamento e Avaliação de TCC via SGU.

§ 1º A Banca Avaliadora Escrita é formada por três docentes, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador da equipe, e, outros dois professores designados pelo professor orientador do trabalho.

§ 2º Havendo necessidade ou conveniência, para compor as bancas, podem ser convidados, excepcionalmente, professores de outros Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO ou mesmo de outras Instituições.

§ 3º A Banca Escrita tem um prazo de 15 dias corridos para avaliação e parecer sobre o trabalho no sistema SGU, sugerindo ou não ajustes e alterações.

§ 4º Em caso de reformulação sugerida por algum dos membros da banca escrita, o acadêmico, após aval do orientador, terá até 15 dias corridos para correção e reenvio do TCC via plataforma do SGU;

§ 5º O trabalho escrito será considerado aprovado caso a média das notas da banca lançadas pelos avaliadores no sistema SGU seja igual ou superior a 7,0 (sete pontos);

Art. 12. Após aprovado pela Banca Escrita, o acadêmico (a) estará apto (a) a prosseguir a última etapa do TCC, cabendo à coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Pública designar a Banca Oral de Defesa do TCC;

§ 1º Na Banca Oral será avaliada única e exclusivamente a apresentação do trabalho, e não o conteúdo. A banca deverá ser composta por três membros, sendo um destes o professor orientador do TCC;

§ 2º A apresentação oral da equipe será considerada aprovada caso a média das notas da banca lançadas pelos avaliadores no sistema SGU seja igual ou superior a 7,0 (sete pontos);

§ 3º Caberá ao avaliador professor orientador, ao fim do trâmite, lançar as notas finais de acordo com as notas das bancas no SGU.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA FUNCIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete à coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Pública:

- I – estabelecer instruções para os casos omissos deste Regulamento.
- II – operacionalizar o desenvolvimento das atividades de realização do TCC;
- III – organizar as atividades de orientação e avaliação do TCC;
- IV – tratar da divulgação e cumprimento do cronograma de atividades do TCC;
- V – acompanhar/monitorar o andamento das orientações de cada equipe de trabalho;
- VI – direcionar os Professores Orientadores sobre assuntos de interesse comum às atividades por eles desenvolvidas no TCC;
- VII – tratar de todas as questões relativas ao funcionamento do Sistema Eletrônico de Acompanhamento e Avaliação do TCC;
- VIII – efetuar o fechamento da nota final da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

Art. 14. Ao Professor-orientador compete:

- I – orientar e acompanhar a equipe na elaboração do TCC em todas as fases até a entrega da versão final, bem como eventuais reformulações;
- II – estabelecer com a equipe orientada, cronograma para as orientações a distância, e, participar das orientações presenciais no pólo em que a equipe/alunos estão regularmente matriculados, de acordo com as datas estabelecidas pela coordenação.
- III – orientar a equipe no desenvolvimento do TCC;
- IV – participar como um dos membros da banca de avaliação escrita e oral final;
- V – realizar a avaliação final da equipe, verificando se as determinações da Banca de Avaliação foram atendidas e, na sequência, proceder os encaminhamentos necessários.

Art. 15. Aos orientandos compete:

- I – elaborar e apresentar o projeto de TCC em conformidade com este Regulamento;
- II – estabelecer com o Professor Orientador um cronograma para receber as orientações a distância;
- III – participar das orientações presenciais no polo onde está devidamente matriculado, de acordo com o cronograma previamente elaborado pela Coordenação;
- IV – desenvolver as atividades referentes ao TCC, seguindo rigorosamente todos os prazos;
- V – respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas de plágio acadêmico.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO DE ARTIGO EM PERIÓDICO

Art. 16. Aos orientandos (equipe) que apresentarem artigo ou relato técnico publicado ou aceito para publicação com previsão de publicação (volume, número, mês e ano), em co-autoria com professor orientador, versando sobre tema ligado à Tecnologia em Gestão Pública, em periódico *Qualis* B5 ou superior (para artigo) e T7 ou superior (para relato técnico), durante o período que estiver matriculado no curso de TGP, pode solicitar a convalidação dessa publicação, com vistas a dispensa da banca de avaliação.

§ 1º Tal pedido de convalidação deve ser dirigido, por meio de Requerimento, diretamente à Coordenação do curso.

§ 2º A Coordenação fará a confirmação das informações prestadas pelos orientandos, quanto à publicação ou ao aceite para a publicação, bem como quanto ao conteúdo do artigo publicado/aceito.

§ 3º Uma vez comprovados todos os dados, a Coordenação do curso atribuirá aos orientandos na disciplina, com base na seguinte escala:

- I – Publicação de artigo em periódico *Qualis* B5 – nota 9 (nove);
- II – Publicação de artigo em periódico *Qualis* B4 – nota 9,5 (nove vírgula cinco);
- III – Publicação de artigo em periódico *Qualis* B3 ou superior – nota 10 (dez);
- IV – Publicação de relato técnico em periódico *Qualis* T7 – nota 9 (nove);
- V – Publicação de relato técnico em periódico *Qualis* T6 – nota 9,5 (nove vírgula cinco); e
- VI – Publicação de relato técnico em periódico *Qualis* T5 ou superior – nota 10 (dez).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os trabalhos entregues pelos orientandos ficam à disposição da Coordenação em TGP, do *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Coordenação do curso, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Departamento de Administração, CONDEP/DEADM/G, seguido do Conselho Setorial do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, CONSET/SESA/G, bem como ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE/UNICENTRO.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. João Francisco Morozini,
Presidente do CONSET/SESA/G.